

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

### OBJETO

Contratação de empresa especializada na **locação de equipamentos de impressão e digitalização**, em regime de outsourcing, compreendendo o **fornecimento de equipamentos multifuncionais**, manutenção preventiva e corretiva, **reposições de suprimentos (toner, cartuchos, peças e insumos)**, suporte técnico presencial e remoto, bem como sistema de gestão informatizada, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti – MERITI PREVI.

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

### TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

#### SUMÁRIO

1. OBJETO.....	02
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	02–03
3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO.....	04
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	04–07
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	07–08
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	08–12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	12–15
8. DO TERMO DE CONTRATO.....	15–17
9. DOS RECURSOS.....	17–18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18–19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19–21
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21–22

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2026**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA**  
**CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

**Processo Administrativo nº 1127/2025**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CIDADE DE SAO JOAO DE MERITI, CNPJ 06.083.793/0001-36, por meio do(a) diretoria administrativa, sediado(a) DEFENSOR PUBLICO ZILMAR DUBOC PINAUD, 232, bairro VILAR DOS TELES, na cidade de SÃO JOÃO DE MERITI/RJ , CEP 25555690, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e digitalização, em regime de outsourcing, compreendendo o fornecimento de equipamentos multifuncionais, manutenção preventiva e corretiva, reposições de suprimentos (toner, cartuchos, peças e insumos), suporte técnico presencial e remoto, bem como sistema de gestão informatizada, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti – MERITI PREVI. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) e, quando aplicável, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, quando aplicável.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no Portal de Compras Públicas, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e nos demais sistemas relacionados, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404/1976**, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do §1º do art. 9º da **Lei nº 14.133/2021**.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrito como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**



5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da [Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:

6.20.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

6.20.1.1. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

6.20.1.2. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

6.20.1.3. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da [Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).

6.20.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 6.20.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.

6.20.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 6.20.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 6.20.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 6.20.1.3 caso esse direito não seja exercido.

6.20.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.5. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.6. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.7. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.22.8. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2. empresas brasileiras;

6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.



7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de dias úteis, a contar da comunicação oficial.

As penalidades de multa decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais observarão os critérios estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA)**, conforme indicadores de desempenho e respectivos percentuais de glosa a seguir:

11.4.1. Atraso no atendimento técnico:

Será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por chamado, quando houver descumprimento do prazo previsto para atendimento técnico estabelecido no ANS/SLA, limitada a 20% (vinte por cento) da fatura mensal.

11.4.2. Equipamento indisponível:

Será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por equipamento, quando o equipamento permanecer inoperante por período superior a 2 (dois) dias úteis consecutivos, limitada a 30% (trinta por cento) da fatura mensal.

11.4.3. Falha recorrente:

Será aplicada multa correspondente a 3% (três por cento) do valor mensal do contrato por equipamento, quando forem registrados mais de 3 (três) chamados para o mesmo equipamento no período de 30 (trinta) dias, limitada a 30% (trinta por cento) da fatura mensal.

11.4.4. Falha na bilhetagem:

Será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, quando houver divergência injustificada nos relatórios de bilhetagem ou de controle de impressão, limitada a 20% (vinte por cento) da fatura mensal.

11.4.5. Atraso na reposição de suprimentos:

Será aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência, quando houver atraso na reposição de suprimentos que comprometa o uso do equipamento, limitada a 20% (vinte por cento) da fatura mensal.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal da Transparência MERITI PREVI

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Minuta de contrato



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e digitalização, em regime de outsourcing, compreendendo o fornecimento de equipamentos multifuncionais, manutenção preventiva e corretiva, reposições de suprimentos (toner, cartuchos, peças e insumos), suporte técnico presencial e remoto, bem como sistema de gestão informatizada, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João de Meriti – MERITI PREVI.

1.2. A contratação caracteriza-se como serviço contínuo, essencial ao funcionamento administrativo e previdenciário da Autarquia.

1.3. **Identificação dos itens quantidades, unidades e especificação do objeto:**

### LOTE ÚNICO

TIPO 1 - IMPRESSORA MULTIFUNCAONAL COLORIDA A4 jato de tinta/laser		
Nº do Item	Características Técnicas Consolidadas	Quantidade
1	Impressora Multifuncional Laser Monocromática- Velocidade mínima de impressão (Carta/A4): 34 páginas por minuto (PPM) - Processador: 1.0 GHz - Memória mínima (RAM): 2.048 MB - Bandeja de alimentação: mínimo 300 folhas - Bandeja de saída: mínimo 150 folhas - Solução ou aplicativo embarcado: deve suportar desenvolvimento de aplicações para automação de fluxos de trabalho - Painel LCD: sensível ao toque de 4,3" - Função copiadora - redução/ampliação: 25% a 400% - Função copiadora - seletor de cópias: 0 a 999 cópias - Função copiadora - tempo da 1ª cópia: inferior a 10 segundos - Tamanho dos originais aceitos: A4, Carta, A5 - Função de digitalização - modos: em cores, monocrom	5

TIPO 02 - IMPRESSORAS DE PEQUENO PORTE		
Item	Descrição Técnica Consolidada	Quantidade
2	Impressora Multifuncional 3 em 1 (impressão, cópia e digitalização); impressão frente e verso automática (duplex); alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para até 30 folhas (A4/Carta/Ofício); conectividade completa via USB, Wi-Fi 4, Wi-Fi Direct, rede Ethernet e suporte a impressão móvel; compatível com aplicativo de gerenciamento remoto Epson Smart Panel; visor LCD colorido de 2,4" para operação sem computador; bandeja frontal com capacidade para até 250 folhas (A4/Carta/Ofício); velocidade de impressão padrão ISO de até 15,5 ppm em preto e 8,5 ppm em cores, com velocidade máxima de até 33 ppm em preto e 20 ppm em cores; indicada para grupos de trabalho, com foco em produtividade, economia de papel e eficiência operacional.	2



SCANNER DE MESA		
Item	Descrição Técnica Consolidada	Quantidade
1	<b>Scanner profissional</b> com ADF (Alimentador Automático de Documentos) manual e duplex; sensor de imagem CIS duplo (frontal e posterior); fonte de luz LED RGB (vermelho, verde e azul); velocidade de digitalização até 30 ppm (simplex/duplex) em resoluções de até 300 dpi e até 9 ppm em 600 dpi (modo excelente); digitalização manual com tempo médio de 5 segundos (até 300 dpi) e 14 segundos (600 dpi); resolução óptica de 600 ppp; resolução de saída ajustável de 50 a 600 ppp (incrementos de 1 ppp) e até 1.200 ppp via controlador; modos de cor: colorido, escala de cinza, monocromático e automático; capacidade do ADF para 20 folhas (A4 – 80 g/m <sup>2</sup> ); dimensões aproximadas de 296 x 114 x 87 mm; peso aproximado de 2 kg; alimentação elétrica AC 100–240V (50/60 Hz); suporte a documentos de 50,8 x 50,8 mm até 216 x 355,6 mm, inclusive papel longo até 3.000 mm (via computador); gramatura suportada de 40 a 128 g/m <sup>2</sup> no ADF e 20 a 413 g/m <sup>2</sup> no alimentador manual; detecção de alimentação múltipla por comprimento; geração de arquivos PDF pesquisável, JPEG e formatos editáveis compatíveis com Word, Excel e PowerPoint; interface USB 3.2 Gen1x1 (compatível 2.0/1.1 – Type-B); conectividade Wi-Fi IEEE 802.11 a/b/g/n/ac (2.4 GHz e 5 GHz).	4

#### 1.4. Definição da natureza do objeto

A presente contratação refere-se à contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e digitalização, em regime de outsourcing, incluindo instalação, configuração, fornecimento de suprimentos (exceto papel), manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, suporte técnico e demais insumos necessários à plena execução do serviço.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, sendo amplamente ofertado no mercado por diversos fornecedores.

Dessa forma, considerando a natureza comum do serviço e a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas, a seleção do fornecedor será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda a preferência pela forma eletrônica estabelecida no art. 17, §2º, da referida Lei.

O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência e modernização dos serviços de impressão, cópia e digitalização no âmbito do Instituto, diante da inexistência de solução estruturada e integrada para a gestão do parque de equipamentos, situação que pode comprometer o atendimento das demandas administrativas e o regular funcionamento das atividades institucionais.

2.2. Ressalta-se que o contrato anteriormente vigente, referente à locação de equipamentos de impressão, foi encerrado, não havendo instrumento contratual ativo que assegure a continuidade regular dos serviços. Tal circunstância torna imprescindível a adoção de nova contratação, sob pena de descontinuidade das atividades administrativas essenciais.



2.3. Verifica-se, ainda, que parte dos equipamentos anteriormente utilizados encontra-se tecnologicamente defasada, com elevado tempo de uso, apresentando falhas recorrentes, baixo desempenho operacional, alto consumo de suprimentos e frequentes indisponibilidades. Ademais, a manutenção ocorria de forma pontual e reativa, gerando custos imprevisíveis e paralisações nas rotinas administrativas.

2.4. Em razão da depreciação natural dos equipamentos e da constante evolução tecnológica, as impressoras utilizadas apresentam limitações quanto à velocidade, qualidade de impressão, digitalização e conectividade, ocasionando morosidade na tramitação de processos, atrasos na emissão de documentos e riscos à continuidade das atividades essenciais do Instituto.

2.5. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), os serviços de impressão e digitalização são indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas, especialmente no processamento de aposentadorias e pensões, emissão de relatórios técnicos e financeiros, atendimento ao público e instrução de processos físicos e híbridos, bem como para integração com sistemas informatizados utilizados pela Administração Pública Municipal.

2.6. O modelo anteriormente adotado, baseado na aquisição isolada de equipamentos e contratação eventual de manutenção e fornecimento de suprimentos, demonstrou-se ineficiente, por gerar fragmentação contratual, dificuldade de controle de custos, ausência de padronização tecnológica e maior risco de interrupção dos serviços.

2.7. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de impressão e digitalização, em regime de **outsourcing**, apresenta-se como solução mais vantajosa, pois transfere à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de suprimentos (exceto papel), suporte técnico e sistema informatizado de gestão e monitoramento das impressões.

2.8. A adoção desse modelo proporciona maior previsibilidade orçamentária, racionalização dos gastos, padronização do parque tecnológico, atualização contínua dos equipamentos e melhor controle do volume de impressões por unidade administrativa, garantindo eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

2.9. Assim, a contratação por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se adequada à natureza comum do serviço e ao valor estimado da contratação.

2.10. A solução deverá contemplar equipamentos multifuncionais compatíveis com a demanda do Instituto, incluindo recursos de impressão, cópia e digitalização, com capacidade adequada ao volume mensal estimado, garantindo desempenho satisfatório às unidades administrativas e continuidade na prestação dos serviços.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Caso a empresa vencedora esteja estabelecida em município diverso da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, deverá indicar preposto ou representante técnico local, com atuação no Município de São João de Meriti, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, interlocução com a Administração e apoio às demandas operacionais relacionadas à prestação dos serviços.

3.2. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada para a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos e suporte técnico, comprovando que seus profissionais possuem capacitação técnica compatível com os serviços de manutenção de impressoras multifuncionais e gestão de outsourcing de impressão.

3.3. O preposto ou representante designado deverá ter disponibilidade para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h00, com tempo máximo de resposta ao chamado de até 30 (trinta) minutos, por meio remoto ou telefônico, e, quando necessária visita técnica presencial, no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

3.4. O prazo máximo para solução do problema será de até 4 (quatro) horas após o início do atendimento técnico, salvo situações que demandem substituição integral do equipamento.

3.5. Nos casos em que for necessária a substituição do equipamento por inviabilidade de reparo imediato, o prazo máximo para substituição será de até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da continuidade dos serviços.



3.6. A contratada deverá garantir disponibilidade de peças, suprimentos e equipamentos de backup suficientes para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo manter estoque próprio na região ou logística capaz de atender tempestivamente às demandas.

3.7. A contratada deverá manter, sem ônus adicional para a contratante, equipamentos de contingência compatíveis com os modelos locados, para substituição imediata em caso de falhas que impeçam o regular funcionamento, assegurando a continuidade dos serviços.

3.8. Toda abertura de chamado técnico ocorrerá por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela contratada, por e-mail institucional ou por sistema oficial utilizado pelo Município (como o Sistema SEI, quando implantado), devendo a contratada realizar cadastro como usuário externo, se exigido, no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a assinatura do contrato.

3.9. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, podendo ocorrer por meio de transferência bancária ou outro meio oficialmente adotado pela Administração.

3.10. Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser novos, sem uso anterior (zero hora de uso), não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, usados ou classificados como “refurbished”.

3.11. Os equipamentos poderão ser submetidos à análise de conformidade, a fim de verificar o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12. A contratada deverá assegurar que os equipamentos estejam configurados conforme os padrões de rede, segurança da informação e sistemas utilizados pela Administração, garantindo compatibilidade e pleno funcionamento.

3.13. O envio de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência poderá ensejar notificação formal para regularização, e, persistindo a irregularidade, poderá resultar na aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4.1. A execução contratual iniciará a partir da assinatura do contrato e da entrega dos equipamentos e início dos serviços, quando aplicável.

4.2. A contratada deverá proceder à entrega, instalação, configuração em rede e plena operacionalização dos equipamentos nas dependências do Instituto, nos locais previamente indicados pela Administração.

4.3. A instalação compreenderá, além da disponibilização física dos equipamentos, a integração com a rede interna, testes de funcionamento, configuração de usuários, orientações básicas aos servidores e ativação do sistema de gestão e monitoramento das impressões.

4.4. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá em remessa única inicial, contemplando a totalidade dos equipamentos previstos no contrato, conforme especificações técnicas, quantitativos e modelos definidos neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

4.5. O prazo máximo para entrega, instalação e pleno funcionamento dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, prazo considerado suficiente para garantir ampla competitividade e exequibilidade da contratação.

4.6. A prestação dos serviços de outsourcing compreenderá, durante toda a vigência contratual:

- I – manutenção preventiva periódica;
- II – manutenção corretiva sempre que necessário;
- III – substituição de peças defeituosas;
- IV – fornecimento de suprimentos (exceto papel);
- V – suporte técnico remoto e presencial.

4.7. A abertura de chamados técnicos poderá ser realizada por meio de e-mail, sistema eletrônico disponibilizado pela contratada ou outro canal formal indicado, devendo o atendimento observar os prazos estabelecidos no item de Requisitos da Contratação.

4.8. A emissão da nota fiscal ocorrerá mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços no período correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o atesto da nota fiscal, observadas as disposições contratuais e a regularidade fiscal da contratada.

## **5. LOCAL E HORÁRIO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

5.1. Os equipamentos objeto da contratação deverá ser entregues e instalados na sede do Instituto, situada à Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, nº 232, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP 25555-690, ou em outro endereço que venha a ser formalmente indicado pela Administração.

5.2. A entrega e instalação deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da Autarquia, compreendido entre 08h30 e 17h00, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

5.3. Para cada modelo de equipamento ofertado, a contratada deverá apresentar a respectiva folha de dados técnicos (datasheet) oficial do fabricante, extraída do sítio eletrônico do fabricante ou documento técnico equivalente, contendo as configurações e especificações técnicas, a fim de possibilitar a verificação de conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente configurados e compatíveis com a infraestrutura de rede e com os sistemas utilizados pela Administração, observando os padrões de segurança da informação adotados pelo Instituto.

5.5. Não serão aceitos equipamentos que estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar o recebimento até que seja promovida a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor formalmente designado como Gestor do Contrato e por fiscal(is) do Contrato, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços de outsourcing de impressão, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar as notas fiscais para fins de pagamento.

6.3. O fiscal do contrato deverá acompanhar a entrega, instalação, funcionamento dos equipamentos, níveis de disponibilidade (ANS/SLA), atendimento aos chamados técnicos, fornecimento de suprimentos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.4. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em instrumento próprio (relatório, sistema eletrônico ou processo administrativo), determinando-se as providências necessárias à regularização de falhas ou inconsistências identificadas.

6.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou sistema eletrônico oficial adotado pelo Município.

6.6. O órgão contratante poderá convocar o representante ou preposto da empresa para reunião de alinhamento sempre que necessário, inclusive para tratar de desempenho contratual, ajustes operacionais ou descumprimento de níveis de serviço.

6.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, observados os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS).

6.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante.



6.9. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não sendo transferida à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

6.10. Antes da efetivação de cada pagamento mensal, será verificada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais, especialmente quanto à regularidade perante a Fazenda Federal, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.

6.11. O pagamento somente será efetuado após o atesto do fiscal do contrato quanto à regular execução dos serviços e à comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

6.12. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica designada como Gestora do Contrato a Diretora Administrativa, Sra. Dione Lucia de Souza Nascimento, matrícula nº C00198, a quem competirá acompanhar a execução contratual, promover a atualização do processo administrativo e manter registro formal de todos os atos relacionados à gestão do contrato, tais como ordens de serviço, ocorrências, notificações, eventuais alterações e prorrogações contratuais.

7.2. Ficam designados como Fiscais Técnicos do Contrato os servidores Pedro Lucas Pereira de Oliveira, matrícula nº 188, e Daniel Rodrigues, matrícula nº 86, competindo-lhes o acompanhamento técnico da execução dos serviços de outsourcing de impressão, especialmente quanto à instalação, configuração, funcionamento dos equipamentos, atendimento aos chamados, cumprimento dos prazos estabelecidos no ANS/SLA e fornecimento de suprimentos.

7.3. A Gestora do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais Técnicos, relativos à execução contratual, adotando as providências necessárias sempre que identificadas inconsistências ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Compete à Gestora verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, como requisito para empenho e pagamento, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a regular execução do contrato.

7.5. Os Fiscais Técnicos deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual em relatório próprio ou sistema oficial adotado pela Administração, indicando as medidas corretivas necessárias.

7.6. Constatada irregularidade na execução contratual, os Fiscais Técnicos notificarão formalmente a contratada, fixando prazo para saneamento, comunicando imediatamente à Gestora do Contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

7.7. Verificado descumprimento contratual passível de sanção, a Gestora adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto se dará mediante verificação da adequada disponibilização, instalação, configuração e pleno funcionamento dos equipamentos de impressão e digitalização, bem como do cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência (ANS/SLA).

8.2. A medição para fins de faturamento será realizada mensalmente, considerando:

- a) a efetiva disponibilidade dos equipamentos instalados;
- b) o funcionamento regular dos serviços de impressão e digitalização;
- c) o fornecimento contínuo de suprimentos (exceto papel, se assim previsto);

- d) o atendimento aos chamados técnicos dentro dos prazos estabelecidos;
- e) o cumprimento dos níveis de serviço acordados.

8.3. Não será considerada regular, para fins de pagamento, a prestação de serviço que não atenda às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não disponibilizou os equipamentos conforme especificações técnicas exigidas;
- b) não manteve os equipamentos em pleno funcionamento;
- c) não atendeu aos chamados técnicos dentro do prazo estabelecido no ANS/SLA;
- d) deixou de substituir equipamento defeituoso no prazo estipulado;
- e) deixou de fornecer suprimentos necessários ao regular funcionamento dos equipamentos;
- f) não produziu os resultados mínimos acordados quanto à disponibilidade e desempenho.

8.5. Constatada irregularidade na execução dos serviços, será formalmente notificada a Contratada para saneamento no prazo estabelecido pela fiscalização, podendo haver aplicação de glosa proporcional ao período de indisponibilidade ou falha na prestação do serviço.

8.6. Persistindo a irregularidade ou sendo constatado dano à Administração decorrente da má execução contratual, poderá ser solicitado ressarcimento proporcional ao prejuízo causado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

## **9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

9.1. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente no ato da instalação e configuração, pelo Fiscal Técnico do Contrato, mediante termo ou recibo circunstanciado, para verificação do cumprimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações, funcionamento, integração à rede e configuração dos sistemas de impressão.

9.2. O Contratante realizará inspeção técnica minuciosa dos equipamentos instalados, por meio de servidores designados, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações exigidas, podendo indicar ajustes, correções ou substituições que se fizerem necessárias.

9.3. Tratando-se de serviço continuado, o recebimento provisório também ocorrerá mensalmente para fins de faturamento, mediante atesto do Fiscal Técnico quanto à regular execução dos serviços, observando-se:

- a) a disponibilidade dos equipamentos;
- b) o cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos no ANS/SLA;
- c) o fornecimento regular de suprimentos;
- d) a inexistência de falhas graves não sanadas.

9.4. O recebimento definitivo da instalação inicial ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, desde que sanadas todas as pendências apontadas pela fiscalização.

9.5. O recebimento definitivo mensal dos serviços será formalizado pelo Gestor do Contrato após análise do relatório apresentado pelo Fiscal Técnico, contendo o registro das ocorrências, eventuais indisponibilidades, aplicação de glosas (se houver) e manifestação conclusiva quanto à regular execução contratual.

9.6. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas técnicas ou inadequações, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no ANS/SLA, não podendo ocorrer o recebimento definitivo enquanto persistirem irregularidades.

9.7. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



9.8. Constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o Gestor do Contrato indicará formalmente as cláusulas contratuais pertinentes e notificará a Contratada para as devidas correções, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade civil por danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período de execução, acompanhada do atesto do Fiscal Técnico e da manifestação do Gestor do Contrato.

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) número do contrato e do processo administrativo;
- b) período de referência da prestação dos serviços;
- c) descrição detalhada dos serviços prestados (locação de equipamentos e franquia de impressão, se houver);
- d) valor mensal devido;
- e) eventuais glosas aplicadas conforme relatório de fiscalização;
- f) destaque dos tributos e retenções legais cabíveis;
- g) dados bancários para pagamento.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a regularização da situação, sem ônus para a Administração.

10.5. Para realização do pagamento, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sistemas oficiais ou à documentação exigida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Constatada irregularidade na documentação fiscal, a Contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.7. Não havendo regularização ou sendo considerada improcedente eventual justificativa apresentada, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

10.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.11. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar comprovação de sua condição para não sofrer retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de documento oficial comprobatório.

10.12. O pagamento estará condicionado à inexistência de glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço (ANS/SLA), podendo haver desconto proporcional ao período de indisponibilidade ou falha na prestação dos serviços, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a preferência pela forma eletrônica estabelecida no art. 17, §2º, do mesmo diploma legal.

**11.2.** O critério de julgamento será o menor preço por lote, considerando o conjunto de itens que compõem a solução de outsourcing de impressão, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**11.3.** A adoção do critério de julgamento por lote justifica-se pela necessidade de garantir a padronização tecnológica dos equipamentos, a compatibilidade dos insumos, a centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

**11.4.** O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global por lote, considerando tratar-se de solução integrada de locação de equipamentos associada à prestação de serviços contínuos de manutenção, suporte técnico e fornecimento de suprimentos necessários ao pleno funcionamento do parque de impressão.

### **11.4.1. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**11.5.** A presente contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme previsto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

**11.6.** A adoção da forma eletrônica observa o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da transparência, competitividade, economicidade e eficiência, ampliando a participação de fornecedores e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**11.7.** A escolha da modalidade pregão mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa, considerando:

- a) a natureza comum do objeto, consistente na locação de equipamentos de impressão e digitalização, com manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (exceto papel) e suporte técnico;
- b) a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, com soluções padronizadas e amplamente utilizadas pela Administração Pública;
- c) a possibilidade de definição objetiva das especificações técnicas no instrumento convocatório;
- d) a existência de parâmetros de mercado que permitem o julgamento das propostas com base no menor preço.

**11.8.** A escolha do critério de julgamento pelo menor preço por lote justifica-se pela necessidade de padronização tecnológica da solução, compatibilidade entre equipamentos e insumos, centralização da responsabilidade contratual e maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato.

**11.9.** A Administração realizou pesquisa de preços conforme a legislação vigente, demonstrando que os valores estimados estão compatíveis com os praticados no mercado, assegurando parâmetros adequados para o julgamento das propostas.

**11.10.** A presente contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e segregação de funções.

## **12. DAS PARTICIPAÇÕES**

### **12.1. Da Subcontratação**

**12.1.1.** Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado.

**12.1.2.** Considerando a natureza integrada da solução de outsourcing de impressão — que envolve locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos e suporte técnico — não se verifica motivação técnica que justifique a subcontratação parcial, uma vez que a centralização da execução em um único fornecedor assegura:

- a) padronização tecnológica dos equipamentos;
- b) compatibilidade entre hardware, software e insumos;



- c) eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- d) definição clara de responsabilidade técnica e operacional.

12.1.3. Eventual necessidade de apoio operacional específico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização formal da Administração, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e por todas as obrigações contratuais.

### **12.2. Da Participação de Consórcio**

12.2.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação.

12.2.2. A vedação se justifica em razão de o objeto caracterizar-se como serviço comum de natureza padronizada, não envolvendo atividades empresariais heterogêneas, alta complexidade técnica ou vulto econômico que demandem a conjugação de capacidades distintas.

12.2.3. A não admissão de consórcio não compromete a competitividade do certame, considerando que empresas do ramo possuem, isoladamente, plena capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto.

### **12.3. Da Participação de Cooperativas**

12.3.1. Será admitida a participação de cooperativas, desde que o objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que demonstrem capacidade técnica para execução dos serviços.

12.3.2. A cooperativa deverá atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observando-se que a execução contratual deverá ocorrer nos mesmos moldes exigidos das demais empresas participantes.

### **12.4. Da Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

12.4.1. Será assegurada a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sendo-lhes garantido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4.2. Aplicam-se às ME e EPP os benefícios legais relativos à regularização fiscal tardia, critérios de desempate e demais prerrogativas previstas na legislação vigente.

## **13. DA PROPOSTA DE PREÇO**

13.1. A proposta de preço ajustada ao valor do lance final deverá ser apresentada conforme modelo definido neste Termo de Referência, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote.

13.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) identificação completa da empresa proponente;
- b) valor total do lote e valores unitários dos itens que o compõem, conforme Anexo – Planilha de Composição de Preços;
- c) descrição detalhada dos equipamentos e serviços ofertados, com indicação de marca, modelo e especificações técnicas;
- d) prazo de instalação e início da execução dos serviços;
- e) declaração de que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos inerentes à contratação, incluindo fretes, seguros, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (exceto papel, se assim previsto), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários;
- f) declaração de concordância integral com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) declaração de ciência quanto à aplicação de glosas, penalidades e Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se previsto;
- h) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Somente serão aceitas propostas que contemplem a totalidade dos itens que compõem o lote.

13.4. O valor apresentado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

A habilitação será exigida apenas do fornecedor mais bem classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### **14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Pessoa física: documento oficial de identificação com foto;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social devidamente registrado, na forma da Lei nº 5.764/1971;
- g) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
- 14.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;
- 14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;
- 14.2.7. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente;
- 14.2.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal, quando aplicável.

#### **14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 14.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (quando admitida sua participação) ou de sociedade simples.
- 14.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.3. Caso a certidão positiva de recuperação judicial seja apresentada, o fornecedor deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e que se encontra em pleno cumprimento, apto a demonstrar sua viabilidade econômico-financeira.

#### **14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 14.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 14.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços de locação de equipamentos de impressão e/ou outsourcing de impressão, incluindo manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de suprimentos.
- 14.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
  - a) identificação da pessoa jurídica emitente;
  - b) descrição dos serviços executados;
  - c) período de execução;
  - d) manifestação quanto à execução satisfatória dos serviços.



14.4.4. A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

## 15. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, observando-se o limite máximo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A prorrogação dependerá de manifestação formal da Administração, mediante termo aditivo, precedida de:

- a) justificativa técnica quanto à continuidade do serviço;
- b) demonstração da vantajosidade econômica;
- c) comprovação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

15.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 Assim, os valores estimados para a contratação foram definidos com base na mediana dos preços obtidos para cada item, conforme demonstrado no Mapa de Preços. Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde ao montante mensal de R\$ 4.018,00 (quatro mil e dezoito reais), perfazendo o total de R\$ 48.216,00 (quarenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e R\$ 144.648,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

17.2. Fornece os equipamentos novos, em perfeitas condições de uso, devidamente instalados e configurados, conforme especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

17.3. Executar os serviços de locação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de suprimentos (exceto papel) e suporte técnico, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual.

17.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados.

17.5. Instalar os equipamentos na sede do MERITI-PREVI no prazo máximo estabelecido no contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

17.6. Realizar manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sempre que acionada, observando os prazos de atendimento previstos no SLA/ANS.

17.7. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido no contrato, qualquer equipamento que apresente falhas recorrentes, vícios, defeitos ou desempenho insatisfatório.

17.8. Responsabilizar-se integralmente pelos custos logísticos de entrega, instalação, retirada e substituição dos equipamentos.

17.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

17.10. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas na contratação.

17.11. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

17.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente, fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

17.13. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência.

17.14. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

17.15. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

18.2. Receber, conferir e fiscalizar a execução dos serviços, por meio do fiscal designado.

18.3. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para correção.

18.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

18.5. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, quando cabíveis.

18.6. Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto.

18.7. Decidir sobre solicitações e requerimentos apresentados pela Contratada no prazo legal.

18.8. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Não responder por obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, inclusive quanto à indisponibilidade recorrente dos equipamentos locados;

b) Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao regular funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento injustificado na instalação dos equipamentos, na substituição de máquinas defeituosas ou no atendimento às solicitações de manutenção corretiva;

e) Não cumprir os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS/SLA);

f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) Praticar ato fraudulento na execução contratual, inclusive quanto ao registro de quantitativos de impressões ou fornecimento de suprimentos;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa e o contraditório:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no contrato, podendo ser:

- Multa moratória, pelo atraso injustificado na execução dos serviços;

- Multa compensatória, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo previsto em lei;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



19.3. A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes da Contratada.

19.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do MERITI-PREVI, na seguinte dotação orçamentária:

**As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026.**

**Unidade Orçamentária (UO): 030101 -MERITI-PREVI**

**Programa de Trabalho (PT):04.122.659.2701 – OPERACIONALIZAÇÃO DO MERITI-PREVI**

**Fonte de Recursos (FR): 1802 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Natureza da Despesa (ND): 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

## 21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, resguardando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

21.2. No âmbito da presente contratação, a CONTRATANTE atuará como Controladora dos dados pessoais eventualmente tratados, e a CONTRATADA atuará como Operadora, realizando o tratamento estritamente conforme as instruções formais da CONTRATANTE.

21.3. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da execução contratual limitar-se-á às hipóteses necessárias à prestação dos serviços de locação, manutenção, monitoramento, bilhetagem e suporte técnico dos equipamentos.

21.4. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, compartilhar ou divulgar quaisquer dados pessoais a que tiver acesso para finalidade diversa da execução contratual.

21.5. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, incluindo, quando aplicável:

- Controle de acesso baseado em perfis;
- Registro de logs de acesso;
- Criptografia ou mecanismos equivalentes de proteção;
- Política formal de segurança da informação.

21.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do contrato, sempre que exigido pela legislação.

21.7. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, técnicos e eventuais subcontratados autorizados estejam vinculados a dever de confidencialidade formal.

21.8. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo:



- Descrição da natureza dos dados afetados;
- Indicação dos titulares envolvidos;
- Medidas técnicas e administrativas adotadas;
- Plano de mitigação e contenção do incidente.

**21.9.** A comunicação do incidente não exime a CONTRATADA das responsabilidades e sanções cabíveis.

**21.10.** Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá interromper o tratamento dos dados pessoais e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminar definitivamente os dados recebidos ou gerados em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal de retenção.

**21.11.** A CONTRATADA responderá por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais, nos termos da LGPD.

**21.12.** As responsabilidades decorrentes do tratamento de dados pessoais serão apuradas conforme disposto na Seção III, Capítulo VI, da Lei nº 13.709/2018.

## **22. DOS FISCAIS E DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

**22.1.** O gestor da contratação será servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, responsável pela coordenação geral do contrato, adoção das providências administrativas, controle da execução, autorização de pagamentos e garantia do cumprimento das cláusulas contratuais.

**22.2.** Os fiscais do contrato serão servidores designados para acompanhamento técnico e administrativo da execução, competindo-lhes verificar, especialmente:

- a) A instalação adequada dos equipamentos nos locais indicados;
- b) O funcionamento regular das impressoras e dispositivos multifuncionais;
- c) O cumprimento dos prazos de atendimento técnico estabelecidos no SLA/ANS;
- d) O fornecimento regular de suprimentos (exceto papel), peças e substituições necessárias;
- e) A veracidade dos relatórios de bilhetagem e quantitativos de impressão apresentados para fins de faturamento;
- f) Eventuais falhas, interrupções recorrentes ou descumprimentos contratuais.

**22.3.** Os fiscais deverão registrar as ocorrências em relatórios ou sistema próprio de controle contratual, comunicando formalmente ao gestor quaisquer irregularidades para adoção das medidas cabíveis.

**22.4.** Compete ao gestor da contratação:

- a) Acompanhar o desempenho global do contrato;
- b) Aprovar ou rejeitar relatórios de medição e faturamento;
- c) Determinar a aplicação de notificações e penalidades, quando cabível;
- d) Autorizar substituição de equipamentos que apresentem falhas recorrentes;
- e) Manter comunicação formal com a CONTRATADA acerca de notificações, exigências e ajustes contratuais.

**22.5.** A atuação do gestor e dos fiscais restringe-se ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

**ANEXO I**

**Acordo de Níveis de Serviço (ANS/SLA) – Locação de Impressoras**

**1. Avaliação dos Serviços**

1.1. A CONTRATANTE avaliará os serviços prestados considerando a disponibilidade dos equipamentos, o cumprimento dos prazos de atendimento técnico estabelecidos no (ANS/SLA), a reposição de suprimentos (exceto papel), a substituição de peças e a confiabilidade dos relatórios de bilhetagem.

1.2. A CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos locados, compreendendo:

- Instalação e configuração inicial;
- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva sob demanda;
- Fornecimento de toner e demais suprimentos (exceto papel);
- Substituição de peças defeituosas;
- Substituição de equipamento em caso de falhas recorrentes.

1.3. O prazo de atendimento será contado a partir da abertura formal do chamado técnico pela CONTRATANTE, via sistema, e-mail ou canal oficial indicado pela CONTRATADA.

1.4. Considera-se concluído o atendimento somente após a solução definitiva do problema e aceite formal do fiscal do contrato.

**2. Indicadores de Nível Mínimo de Serviço (INMS) e Glosas – (ANS/SLA)**

INMS	VERIFICAÇÃO	GLOSA	VALOR MÁXIMO
Atraso no atendimento técnico	Não atendimento no prazo previsto no (ANS/SLA)	1% do valor mensal do contrato por chamado	Limitado a 20% da fatura mensal
Equipamento indisponível	Equipamento inoperante por mais de 2 dias úteis consecutivos	2% do valor mensal por equipamento	Até 30% da fatura
Falha recorrente	Mais de 3 chamados para o mesmo equipamento no período de 30 dias	3% do valor mensal por equipamento	Até 30% da fatura
Falha na bilhetagem	Divergência injustificada nos relatórios de impressão	5% do valor mensal	Até 20% da fatura
Atraso na reposição de suprimentos	Falta de toner que comprometa o uso do equipamento	1% do valor mensal por ocorrência	Até 20% da fatura

2.1. O prazo padrão de atendimento técnico, conforme (ANS/SLA), será:

- Chamados críticos (equipamento totalmente inoperante): até 8 horas úteis;
- Chamados não críticos: até 24 horas úteis.

- 2.2. Caso o reparo não seja possível no local, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro equivalente ou superior no prazo máximo de 48 horas úteis.
- 2.3. As glosas previstas neste (ANS/SLA) serão aplicadas sobre a fatura do mês subsequente, após apuração pelo fiscal do contrato.

### 3. Substituição de Equipamentos

- 3.1. Equipamentos que apresentarem falhas recorrentes ou desempenho insatisfatório deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.2. A substituição não interrompe a contagem dos prazos estabelecidos no (ANS/SLA) caso o prazo máximo seja ultrapassado.

### 4. Relatórios e Controle

- 4.1. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo:
- Quantitativo de impressões;
  - Número de chamados abertos e encerrados;
  - Tempo médio de atendimento;
  - Ocorrências registradas;
  - Substituições realizadas;
  - Índice de disponibilidade dos equipamentos.
- 4.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de pré-faturamento, indicando os níveis de serviço atingidos conforme (ANS/SLA) e eventuais glosas apuradas.
- 4.3. O faturamento somente será autorizado após validação do fiscal do contrato.

### 5. Garantia Contratual

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. A garantia será liberada após a execução contratual, desde que não haja pendências.

### DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi designada para elaboração do Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência, pesquisa de preços e demais atos necessários à instrução do processo.

*Dione Lucia de Souza Nascimento*  
Diretora Administrativa  
Matr. C00198

*Dione Lucia de Souza Nascimento*  
Dione Lucia de Souza Nascimento  
Diretora Administrativa  
C00198

*Daniel Rodrigues*  
Daniel Rodrigues  
Superintendente de informática  
Matrícula: C00086

*Daniel Rodrigues*  
Superintendente de informática  
Matrícula C.00086

**AUTORIDADE COMPETENTE**  
*Marcio Bahiense de Carvalho Lyra*  
Marcio Bahiense de Carvalho Lyra  
Vice-Presidente  
Matr.: CO0210

*Marcio Bahiense de Carvalho Lyra*  
Marcio Bahiense de Carvalho Lyra  
Ordenador de Despesas  
Matrícula: C00210

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
**CNPJ: 06.083.793-0001/36**  
**LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, EM REGIME DE**  
**OUTSOURCING**

**MINUTA DE CONTRATO Nº 04 /2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, EM REGIME DE OUTSOURCING.**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da cidade de São João de Meriti com sede em Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, nº 232, na cidade de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.083.793/0001-36, neste ato representada pelo Diego Irenaldo Alves Diretor Presidente, portador da Identidade Funcional nº C00197, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ....., conforme procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e pelos normativos municipais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do Município de São João de Meriti. resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente ato de Pregão eletrônico de nº 01/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

<b>TIPO 1 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONA COLORIDA A4 jato de tinta/laser</b>		
<b>Nº do Item</b>	<b>Características Técnicas Consolidadas</b>	<b>Quantidade</b>
1	Impressora Multifuncional Laser Monocromática- Velocidade mínima de impressão (Carta/A4): 34 páginas por minuto (PPM) - Processador: 1.0 GHz - Memória mínima (RAM): 2.048 MB - Bandeja de alimentação: mínimo 300 folhas - Bandeja de saída: mínimo 150 folhas - Solução ou aplicativo embarcado: deve suportar desenvolvimento de aplicações para automação de fluxos de trabalho - Painel LCD: sensível ao toque de 4,3” - Função copiadora – redução/ampliação: 25% a 400% - Função copiadora – seletor de cópias: 01 a 999 cópias - Função copiadora – tempo da 1ª cópia: inferior a 10 segundos - Tamanho dos originais aceitos: A4, Carta, A5 - Função de digitalização – modos: em cores, monocrom	5



**TIPO 02 – IMPRESSORAS DE PEQUENO PORTE**

Item	Descrição Técnica Consolidada	Quantidade
2	<b>Impressora Multifuncional 3 em 1 (impressão, cópia e digitalização);</b> impressão frente e verso automática (duplex); alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade para até 30 folhas (A4/Carta/Ofício); conectividade completa via USB, Wi-Fi 4, Wi-Fi Direct, rede Ethernet e suporte a impressão móvel; compatível com aplicativo de gerenciamento remoto Epson Smart Panel; visor LCD colorido de 2,4" para operação sem computador; bandeja frontal com capacidade para até 250 folhas (A4/Carta/Ofício); velocidade de impressão padrão ISO de até 15,5 ppm em preto e 8,5 ppm em cores, com velocidade máxima de até 33 ppm em preto e 20 ppm em cores; indicada para grupos de trabalho, com foco em produtividade, economia de papel e eficiência operacional.	2
<b>SCANNER DE MESA</b>		
Item	Descrição Técnica Consolidada	Quantidade
1	<b>Scanner profissional</b> com ADF (Alimentador Automático de Documentos) manual e duplex; sensor de imagem CIS duplo (frontal e posterior); fonte de luz LED RGB (vermelho, verde e azul); velocidade de digitalização até 30 ppm (simplex/duplex) em resoluções de até 300 dpi e até 9 ppm em 600 dpi (modo excelente); digitalização manual com tempo médio de 5 segundos (até 300 dpi) e 14 segundos (600 dpi); resolução óptica de 600 ppp; resolução de saída ajustável de 50 a 600 ppp (incrementos de 1 ppp) e até 1.200 ppp via controlador; modos de cor: colorido, escala de cinza, monocromático e automático; capacidade do ADF para 20 folhas (A4 – 80 g/m <sup>2</sup> ); dimensões aproximadas de 296 x 114 x 87 mm; peso aproximado de 2 kg; alimentação elétrica AC 100–240V (50/60 Hz); suporte a documentos de 50,8 x 50,8 mm até 216 x 355,6 mm, inclusive papel longo até 3.000 mm (via computador); gramatura suportada de 40 a 128 g/m <sup>2</sup> no ADF e 20 a 413 g/m <sup>2</sup> no alimentador manual; detecção de alimentação múltipla por comprimento; geração de arquivos PDF pesquisável, JPEG e formatos editáveis compatíveis com Word, Excel e PowerPoint; interface USB 3.2 Gen1x1 (compatível 2.0/1.1 – Type-B); conectividade Wi-Fi IEEE 802.11 a/b/g/n/ac (2.4 GHz e 5 GHz).	4

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 36 meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:
- a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
  - e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
  - f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.
- 2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.
- 2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS**

- 3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência.
- 3.1.1 Trata-se de contratação de serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de prestação de forma contínua e permanente para a manutenção das atividades administrativas.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ ..... (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ .... ( .....), referente a parcela mensal.

PARCELA	MOMENTO DO PAGAMENTO	VALOR
1º		
2º		

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ .....(.....), em .....(.....) parcelas, no valor de R\$......(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento ao setor Administrativo., situada na **Rua Defensor Público Zilmar Pinaud, N° 232**, na cidade de São João de Meriti, ou para o endereço eletrônico: [dionelucia@meritiprevi.rj.gov.br](mailto:dionelucia@meritiprevi.rj.gov.br)

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
  - b.1) SICAF;
  - b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

- b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.
- 6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.
- 6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 6.10. Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato. Todo e qualquer serviço deverá ser executado diretamente pelo **CONTRATADO**, que será integralmente responsável pela qualidade, cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 “O **CONTRATANTE** deverá analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida uma única prorrogação motivada por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia fiduciária correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser apresentada por qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Não entregar a documentação exigida para o certame ou não fornecer qualquer documento solicitado pelo Operador de Compra Direta durante o processo de **dispensa eletrônica**, constituindo infração passível de sanção administrativa. 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

- 12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
  - 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 **12.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete rescisão do contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme art. 412 do Código Civil.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:



12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada;

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

<b>As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2026.</b>
<b>Unidade Orçamentária (UO): 030101 -MERITI-PREVI</b>
<b>Programa de Trabalho (PT):04.122.659.2701 – OPERACIONALIZAÇÃO DO MERITI-PREVI</b>
<b>Fonte de Recursos (FR): 1802 - Recursos não Vinculados de Impostos</b>
<b>Natureza da Despesa (ND): 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**PREVER É GARANTIR SEU FUTURO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial do Município.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São João de Meriti, comarca da Baixada Fluminense, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

**PELO CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Diego Irenaldo Alves  
Diretor Presidente  
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti  
Matrícula: C00197

**PELO CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Cargo: **XXX**  
Razão Social: **XXX**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Tuane Costa Campos  
CPF:132.641.947-16

2. \_\_\_\_\_

Lidiane da Silva Alves  
CPF: 151.872.237-7